



Projeto de Lei nº 004 / 2021

de 26 de fevereiro de 2021.

DISPÕE sobre a Isenção da Contribuição de Iluminação Pública para Imóveis utilizados como templo religioso e da outras providencias.

Art. 1º - Fica **ISENTO** da Contribuição de Custelo da **Iluminação Pública – COSIP** – os Imóveis templos de qualquer culto religioso no Município de Oriximiná.

Parágrafo Único – Entende-se como templos de qualquer culto, para os efeitos desta Lei, os locais, fechados ou abertos, destinados ao culto e que exerçam quaisquer das diversas formas e manifestações de religiosidade, sendo obrigatoriamente abertos à presença de fiéis.

Art. 2º - Terão direito à Isenção os Imóveis de propriedade ou titularidade da Instituição religiosa ou locados por essas Instituições, desde que sejam efetivamente utilizados como Igrejas ou Templos religiosos aberto aos fiéis.

§ 1º - Considera-se registro essencial para receber o benefício de que trata o presente artigo:

I – O Imóvel ser de propriedade da Instituição religiosa; ou
II – A Instituição religiosa for superficiária, enfiteuta ou locatária ou locatária do Imóvel.

§ 2º - O beneficiário deverá requerer a Isenção fazendo prova do cumprimento de um dos requisitos dispostos no § 1º deste artigo, apresentando escritura publica ou contrato registrado em cartório que comprove a ocupação e destinação do Imóvel.

ART. 3º - Não serão aceitos pedidos de concessão de benefício para Imóvel que estiver em nome de pessoa física, responsável ou não, da administração do templo religioso.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei deverá ser requerido anualmente, tendo por validade o transcurso de 12 (doze) meses, quando, ao final do prazo, o pedido deverá ser renovado, se for o caso.

Parágrafo Único – A fiscalização Municipal poderá vistoriar o Imóvel antes da concessão do benefício, para confirmar a sua utilização como templo religioso.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças aprovar e efetuar o cadastramento dos Imóveis isentos, cuja relação deverá ser encaminhada regularmente à empresa concessionária de energia elétrica, para que esta suspenda a cobrança da COSIP.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de recursos disponíveis do Erário Municipal, com recursos próprios do Orçamento Geral, suplementados se necessário for.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE VEREADOR – MAURO WANZELLER – MDB

prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo poder Executivo no

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, Plenário Lucellindo Tavares, em 26/02/2021


Mauro Luiz de Oliveira Wanzeller
Vereador MDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de LEI que apresentamos a esse egrégia Casa Legislativa tem como objetivo principal a Isenção da **Contribuição de Iluminação Pública** para imóveis utilizados como templo religioso no Município de Oriximiná, é uma forma muito singela de retribuir e reconhecer o trabalho das entidades religiosas que atuam em áreas onde o Poder Público tem sempre uma presença muito discreta ou quase nenhuma, que é área social.

Entendemos que esse valor que será deixado de cobras das igrejas e templos religiosos é muito pequeno em relação aos trabalhos desenvolvidos pelas mesmas, no entanto é uma forma de retribuir de alguma forma esse trabalho.

Entendemos ainda que é louvável e digno porque criará mecanismo para facilitar o trabalho dessas Instituições "o trabalho social, psicológico, espiritual e familiar" por elas desenvolvidos, é uma grande arma para que tenhamos uma sociedade mais igualitária e justa.

Pelos motivos acima apresentados solicito aos colegas vereadores e vereadoras a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Oriximiná, Plenário Lucelindo Tavares, em 26/02/2021.

Mauro Luiz de Oliveira Wanzeller
Vereador MDB